



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Nº 04/2008

ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 183, DO PROVIMENTO Nº 01/2007 – CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS VIGENTES NA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

O DESEMBARGADOR JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO as normas orientadoras constantes no art. 56, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e aquelas contidas nos arts. 1º, 2º e 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o contido na TABELA I DE EMOLUMENTOS, no tocante aos atos e valores do Ofício de Registro de Distribuição de Protestos e outros serviços previstos no art. 402, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a omissão verificada nos §§ 3º e 4º, do art. 183, do Provimento nº 01/2007 - CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS VIGENTES NA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO CEARÁ,

CONSIDERANDO o pleito constante do Processo nº 2008.0022.7363-9/0 – Providência, formulado pelos Titulares dos Ofícios de Distribuição de Protestos de Títulos da comarca de Fortaleza;

RESOLVE:

Art. 1º - Os §§ 3º e 4º, do art. 183, do Provimento nº 01/2007 - CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS VIGENTES DA CORREGEDORIA

GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Ao devedor que, intimado se apresentar em Cartório, para efetuar, no prazo legal, o pagamento do título, será entregue, em duas vias, nota total da dívida, para ser recolhida a estabelecimento bancário, no valor igual ao declarado, **com inclusão dos emolumentos referentes à busca (Código 001006 – Tabela I) e à baixa da distribuição (Código 001003 – Tabela I).**

§ 4º - Efetuado o pagamento, deverá o Cartório, mediante a exibição do cheque visado, ou do recibo de depósito, ou cheque administrativo, com carimbo do Banco, entregar ao devedor ou sacado o título quitado, imediatamente, se feito em dinheiro, ou após compensação (48h), sem em cheque, bem como comunicar ao distribuidor para a devida baixa, **repassando-lhe os respectivos emolumentos.**

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2008 (dois mil e oito).


Desembargador **JOSE CLAUDIO NOGUEIRA CARNEIRO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO